

Ata de Processo Fracassado

Município de Mondai
MUNICÍPIO DE MONDAI
Pregão Eletrônico - 033/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
07/12/2023 07:22	07/12/2023 08:15	18/12/2023 08:15	21/12/2023 08:15	21/12/2023 08:16

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS, DE FORMA PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), PARA UMA TURMA DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) PESSOAS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC, CO...(CONFORME EDITAL)	235,23	48	h	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
07/12/2023	Pregão Eletrônico nº 033.2023 - Curso cuidador de idoso.pdf
07/12/2023	Anexo I - Relação dos itens.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
21/12/2023 - 09:26:44	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/12/2023 - 09:27:06	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/12/2023 - 10:35:19	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/12/2023 - 10:35:51	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, de forma presencial, com carga horária de 48h (quarenta e oito horas), para uma turma de no mínimo 20 (vinte) pessoas, a ser realizado no Município de Mondai/SC, co...(Conforme Edital)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	22.404.550/0001-09	20/12/2023 - 14:10:04	SERV	PROPRIA	48	235,23	R\$ 11.291,04	Sim
MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	38.414.442/0001-57	20/12/2023 - 16:54:25	N/C	N/C	48	235,22	R\$ 11.290,56	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	38.414.442/0001-57	70 dias
SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	22.404.550/0001-09	120 dias



Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, de forma presencial, com carga horária de 48h (quarenta e oito horas), para uma turma de no mínimo 20 (vinte) pessoas, a ser realizado no Município de Mondai/SC, co...(Conforme Edital)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/12/2023 - 14:10:04	235,23 (proposta)	22.404.550/0001-09 - SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	<p>Cancelado - Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".</p> <p>A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização da IX Conferência Municipal de Saúde; - Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; - Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social; - Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança); - Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas; <p>O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.</p> <p>Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um curso de cuidador de idosos.</p> <p>Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." – "a" – "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;". 21/12/2023 11:24:01</p>
20/12/2023 - 16:54:25	235,22 (proposta)	38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	<p>Cancelado - O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.</p> <p>Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.</p> <p>A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de eletricitista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabeleireiro.</p> <p>Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.</p> <p>Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica. 21/12/2023 10:33:52</p>
21/12/2023 - 08:30:34	235,20	22.404.550/0001-09 - SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	<p>Cancelado - Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".</p> <p>A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização da IX Conferência Municipal de Saúde; - Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; - Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social; - Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança); - Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas; <p>O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.</p> <p>Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um curso de cuidador de idosos.</p> <p>Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." – "a" – "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;". 21/12/2023 11:24:01</p>



21/12/2023 - 08:38:27	235,19 38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	<p>Cancelado - O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.</p> <p>Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.</p> <p>A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de eletricista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro.</p> <p>Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.</p> <p>Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica. 21/12/2023 10:33:52</p>
21/12/2023 - 08:40:39	235,18 22.404.550/0001-09 - SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	<p>Cancelado - Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".</p> <p>A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização da IX Conferência Municipal de Saúde; - Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; - Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social; - Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança); - Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas; <p>O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.</p>
21/12/2023 - 08:44:24	235,17 38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	<p>Cancelado - O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.</p> <p>Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.</p> <p>A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de eletricista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro.</p> <p>Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.</p> <p>Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica. 21/12/2023 10:33:52</p>



21/12/2023 - 08:44:38

235,15 22.404.550/0001-09 - SABERES -
SERVICOS, PROJETOS E
TREINAMENTOS

Cancelado - Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".
A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:
- Realização da IX Conferência Municipal de Saúde;
- Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
- Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social;
- Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança);
- Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas;
O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.

Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um curso de cuidador de idosos.

Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." – "a" – "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;". 21/12/2023 11:24:01

21/12/2023 - 08:45:12

235,14 38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA

Cancelado - O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.
Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.
A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de eletricitista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro.
Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.
Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica. 21/12/2023 10:33:52

21/12/2023 - 08:45:33

235,10 22.404.550/0001-09 - SABERES -
SERVICOS, PROJETOS E
TREINAMENTOS

Cancelado - Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".
A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:
- Realização da IX Conferência Municipal de Saúde;
- Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
- Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social;
- Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança);
- Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas;
O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.

Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um curso de cuidador de idosos.

Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." – "a" – "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;". 21/12/2023 11:24:01



21/12/2023 - 08:49:01	235,09 38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	<p>Cancelado - O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.</p> <p>Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.</p> <p>A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de electricista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro.</p> <p>Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.</p> <p>Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica. 21/12/2023 10:33:52</p>
21/12/2023 - 08:50:03	235,05 22.404.550/0001-09 - SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	<p>Cancelado - Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".</p> <p>A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização da IX Conferência Municipal de Saúde; - Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; - Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social; - Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança); - Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas; <p>O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.</p> <p>Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um curso de cuidador de idosos.</p> <p>Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." - "a" - "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;". 21/12/2023 11:24:01</p>
21/12/2023 - 08:54:28	224,99 (lance oculto) 38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	<p>Cancelado - O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.</p> <p>Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.</p> <p>A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de electricista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro.</p> <p>Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.</p> <p>Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica. 21/12/2023 10:33:52</p>



Cancelado - Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".

A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:

- Realização da IX Conferência Municipal de Saúde;
- Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
- Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social;
- Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança);
- Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas;

O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.

Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um curso de cuidador de idosos.

Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." - "a" - "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;". 21/12/2023 11:24:01

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
21/12/2023 - 10:33:52	MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	38.414.442/0001-57	Abrangendo todo o processo

O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.

Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.

A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de eletricitista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro.

Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.

Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contêm objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica.

21/12/2023 - 11:24:01	SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	22.404.550/0001-09	Item 0001 - Contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, de forma presencial, com carga horária de 48h (quarenta e oito horas), para uma turma de no mínimo 20 (vinte) pessoas, a ser realizado no Município de Mondai/SC, co...(Conforme Edital)
-----------------------	---	--------------------	---

Desclassificação: Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS".

A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo:

- Realização da IX Conferência Municipal de Saúde;
- Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
- Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social;
- Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança);
- Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas;

O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado.

Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um curso de cuidador de idosos.

Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." - "a" - "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;".

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
21/12/2023 - 09:15	--	--

0001 - Contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, de forma presencial, com carga horária de 48h (quarenta e oito horas), para uma turma de no mínimo 20 (vinte) pessoas, a ser realizado no Município de Mondai/SC, co...(Conforme Edital)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
22.404.550/0001-09 - SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS	21/12/2023 - 09:12:34	Manifestamos intenção de recurso relativo a qualificação técnica da empresa arrematante uma vez que o Atestado apresentado não corresponde ao objeto da licitação e o documento apresentado de carate compatível que foi apresentado um contrato e não atestado o que não diz se de fato foi executado o serviço.	Indeferido

Justificativa: Intenção de recurso prejudicada em razão da empresa estar inabilitada



Chat

Data	Apelido	Frase
07/12/2023 - 07:22:37	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
21/12/2023 - 08:17:08	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
21/12/2023 - 08:18:24	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
21/12/2023 - 08:18:25	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
21/12/2023 - 08:18:25	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
21/12/2023 - 08:18:25	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
21/12/2023 - 08:18:25	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
21/12/2023 - 08:18:41	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia, analisadas as propostas em instantes iniciaremos a fase de lances.
21/12/2023 - 08:19:31	Pregoeiro	O Sistema disponibiliza deste campo próprio para troca de mensagens entre licitantes e pregoeiro, dessa forma, toda comunicação entre licitantes e pregoeiro deverá ser realizada por meio deste chat, visando atingir a transparência dos atos da sessão e manter a lisura do presente certame. Ficando as conversas contidas neste chat registradas na ata final do processo licitatório.
21/12/2023 - 08:19:39	Pregoeiro	ATENÇÃO!
21/12/2023 - 08:19:44	Pregoeiro	Todo pedido de desistência feito posteriormente em razão do produto cotado -não atender o edital-, será analisado de forma objetiva.
21/12/2023 - 08:19:56	Pregoeiro	Ressaltamos que na fase de lances vocês podem pedir cancelamento caso tenham digitado de forma equivocada que torne o valor inexequível, pedidos feitos posteriormente serão analisados de forma objetiva, visando evitar técnicas como a de Kamikase ou coelho.
21/12/2023 - 08:20:08	Pregoeiro	Desde já agradecemos a participação de todos.
21/12/2023 - 08:20:14	Pregoeiro	Iremos aguardar até às 08:30 para o início de fase de lances.
21/12/2023 - 08:30:02	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
21/12/2023 - 08:45:02	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
21/12/2023 - 08:53:24	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 21/12/2023 às 08:58:25.
21/12/2023 - 08:58:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 21/12/2023 às 08:58:25.
21/12/2023 - 08:58:25	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
21/12/2023 - 08:59:05	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME com lance de R\$ 224,99.
21/12/2023 - 08:59:40	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/12/2023 às 09:15.
21/12/2023 - 09:00:08	Pregoeiro	Prezados, foi aberto intenção de recurso acerca das propostas e lances, após findado esse prazo será aberto negociação e prazo para juntar proposta readequada. E após analisado a documentação de habilitação, com novo prazo para intenção de recurso.
21/12/2023 - 09:12:34	Sistema	O fornecedor SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
21/12/2023 - 09:25:54	Pregoeiro	A empresa SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME declarou intenção de recurso para o item 1, friso que primeiramente será aberto prazo para negociação e diligência para o envio de proposta readequada, e posteriormente analisada a documentação, após isso abrirei novo prazo para intencional recurso, sendo que a empresa SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME poderá intencional novamente, já que a intenção de recurso apresentada pela empresa refere-se a documentação de habilitação e não da proposta em si.
21/12/2023 - 09:26:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:30 do dia 21/12/2023.
21/12/2023 - 09:27:06	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 11:30 do dia 21/12/2023.
21/12/2023 - 09:27:38	Pregoeiro	Encerrada a etapa de lances e aberto o período de negociação conforme item 13.1. do edital, solicita-se envio de melhor oferta se possível.
21/12/2023 - 09:27:54	Pregoeiro	Ainda, foi aberto diligência para envio de proposta readequada, conforme item 4.4. do edital.
21/12/2023 - 09:29:05	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
21/12/2023 - 09:31:43	F. MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Negociação Item 0001: Sra Pregoeira, estamos no nosso melhor valor.
21/12/2023 - 10:06:30	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
21/12/2023 - 10:06:30	Sistema	Motivo: Negociação cumprida.
21/12/2023 - 10:06:59	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
21/12/2023 - 10:06:59	Sistema	Motivo: Diligência cumprida.
21/12/2023 - 10:15:29	Pregoeiro	No momento, está sendo analisada a documentação do arrematante do processo.
21/12/2023 - 10:28:17	Pregoeiro	O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas.



21/12/2023 - 10:28:32	Pregoeiro	Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital.
21/12/2023 - 10:28:45	Pregoeiro	A empresa vencedora do certame 1CMAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA 1D apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de electricista, soldador industrial, informática básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro.
21/12/2023 - 10:28:58	Pregoeiro	Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso.
21/12/2023 - 10:29:30	Pregoeiro	Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica.
21/12/2023 - 10:30:36	Pregoeiro	É de valia mencionar uma situação no que se refere a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por Nota Fiscal, a substituição do atestado por uma nota fiscal, lhe falta os requisitos básicos indispensáveis para o reconhecimento do Atestado, especialmente pelo fato de que não foi emitido pela Pessoa Jurídica contratante e, nem têm poder de demonstrar a prestação contratual de forma satisfatória. Conforme entendimento jurisprudencial abaixo destacada:
21/12/2023 - 10:31:10	Pregoeiro	RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS NO EDITAL DO CERTAME. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PELO PERÍODO DE DOIS ANOS E SEIS MESES. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO À CONDUTA PERPETRADA PELA EMPRESA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (...) 3. A simples apresentação de nota fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação. (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo n.... (CONTINUA)
21/12/2023 - 10:31:10	Pregoeiro	(CONT. 1) 8501039-37.2014.8.06.0000 (...) Fortaleza, 16 de julho de 2015 Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO Relator Procurador (a) de Justiça (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85102393720148060000 CE 8510239-37.2014.8.06.0000, Relator: FRANCISCO SALES NETO, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/07/2015).
21/12/2023 - 10:31:42	Pregoeiro	Assim, por analogia, nota-se que a simples apresentação de contratos que possuem um serviço semelhante que fora prestado, não tem condão de provar a capacidade técnica da empresa em prestar esse serviço.
21/12/2023 - 10:31:53	Pregoeiro	Assim, considerando que o Edital, prevê no item 1C6.4.1. 1D 13 1Ca 1D 13 1CA empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado; 1D.
21/12/2023 - 10:32:03	Pregoeiro	E, considerando que a Nova Lei de Licitações n. 14.133 de 1º de abril de 2021, dispõe em seu art. 67, 'PAR' 5º que 1CEm se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. 1D
21/12/2023 - 10:32:14	Pregoeiro	Assim, em vista de todo o exposto, é perceptível que a empresa não cumpriu com um requisito de habilitação previsto no Edital, qual seja, o item 1C6.4.1. 1D 13 1Ca 1D, restando assim INABILITADA.
21/12/2023 - 10:33:52	Sistema	O fornecedor MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA foi inabilitado no processo.
21/12/2023 - 10:33:52	Sistema	Motivo: O Atestado de Capacidade Técnica é um instrumento que tem por finalidade demonstrar que a empresa vencedora de um processo licitatório possui as habilidades necessárias para realizar o escopo estabelecido no edital. Este documento integra a documentação que valida a qualificação técnica da empresa, proporcionando evidências ao órgão público de que a contratante efetivamente detém experiência e perícia adequadas. Adicionalmente, é imperativo que tanto o serviço quanto o produto estejam em conformidade com as especificações delineadas no edital. O atestado apresentado deve ser pertinente e guardando semelhanças significativas com o objeto da licitação, contemplando quantidades e prazos aproximados conforme estipulado no edital. A empresa vencedora do certame "MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA" apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura de Nonoai/RS, no qual a empresa ministrou aulas de electricista, soldador industrial, informática... (CONTINUA)
21/12/2023 - 10:33:52	Sistema	(CONT. 1) básica, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de cabelereiro. Apresentou ainda, dois contratos administrativos, um com a Prefeitura de Muitos Capões/RS no qual teria prestado serviço de Oficina de Cuidador de Idosos e outro na Prefeitura de Farroupilha/RS, em que também teria prestado curso de cuidador de idoso. Todavia, o edital é claro ao estabelecer que a empresa deve comprovar que forneceu ou fornece o serviço de natureza semelhante, o que não se comprova no atestado de capacidade técnica apresentado, visto que não há qualquer semelhança entre os objetos, ademais, a apresentação da comprovação deveria se dar por Atestado de Capacidade Técnica e não por contrato, ou seja, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica com serviço dissemelhante do que o objeto licitado pela Administração de Mondai e, ainda, apresentou contratos que contém objeto semelhante, mas que deveria ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica.
21/12/2023 - 10:33:52	Sistema	O fornecedor MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
21/12/2023 - 10:33:52	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS com lance de R\$ 234,50.
21/12/2023 - 10:34:12	Pregoeiro	É de valia mencionar uma situação no que se refere a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por Nota Fiscal, a substituição do atestado por uma nota fiscal, lhe falta os requisitos básicos indispensáveis para o reconhecimento do Atestado, especialmente pelo fato de que não foi emitido pela Pessoa Jurídica contratante e, nem têm poder de demonstrar a prestação contratual de forma satisfatória. Conforme entendimento jurisprudencial abaixo destacada: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS NO EDITAL DO CERTAME. NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PELO PERÍODO DE DOIS ANOS E SEIS MESES. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO À CONDUTA PERPETRADA PELA EMPRESA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (...) 3. A simples apresentação de nota... (CONTINUA)



21/12/2023 - 10:34:12	Pregoeiro	(CONT. 1) fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação. (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo n. 8501039-37.2014.8.06.0000 (...) Fortaleza, 16 de julho de 2015 Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO Relator Procurador (a) de Justiça (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85102393720148060000 CE 8510239-37.2014.8.06.0000, Relator: FRANCISCO SALES NETO, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/07/2015). Assim, por analogia, nota-se que a simples apresentação de contratos que possuem um serviço semelhante que fora prestado, não tem condão de provar a...
21/12/2023 - 10:34:12	Pregoeiro	(CONT. 2) capacidade técnica da empresa em prestar esse serviço. Assim, considerando que o Edital, prevê no item 1C6.4.1. 1D 13 1Ca 1D 13 1CA empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado; 1D. E, considerando que a Nova Lei de Licitações n. 14.133 de 1º de abril de 2021, dispõe em seu art. 67, "PAR" 5º que 1CEm se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. 1D Assim, em vista de todo o exposto, é perceptível que a empresa não cumpriu com um requisito de habilitação previsto no Edital, qual seja, o item 1C6.4.1. 1D 13 1Ca 1D, restando assim INABILITADA.
21/12/2023 - 10:35:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:00 do dia 21/12/2023.
21/12/2023 - 10:35:19	Sistema	Motivo: A nova empresa arrematante teria a possibilidade de melhorar o preço?
21/12/2023 - 10:35:50	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 21/12/2023.
21/12/2023 - 10:35:50	Sistema	Motivo: Diligência para o envio da proposta readequada.
21/12/2023 - 10:46:44	F. SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINA	Documentação Item 0001: Prezada, Comissão. Esse é nosso preço final.
21/12/2023 - 10:55:24	Pregoeiro	Ok, favor mandar a proposta readequada no prazo estipulado
21/12/2023 - 11:00:18	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
21/12/2023 - 11:06:14	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
21/12/2023 - 11:06:14	Sistema	Motivo: Prazo cumprido
21/12/2023 - 11:06:29	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
21/12/2023 - 11:06:29	Sistema	Motivo: Prazo cumprido
21/12/2023 - 11:06:54	Pregoeiro	No momento, está sendo analisada a documentação do arrematante do processo.
21/12/2023 - 11:23:00	Pregoeiro	Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada 1CSABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS 1D. A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo: - Realização da IX Conferência Municipal de Saúde; - Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; - Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social; - Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança); - Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas; O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado. Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em prestar um... (CONTINUA)
21/12/2023 - 11:23:00	Pregoeiro	(CONT. 1) curso de cuidador de idosos. Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item 1C6.4.1. 1D 13 1Ca 1D 13 1CA empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado; 1D.
21/12/2023 - 11:24:01	Sistema	O fornecedor SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/12/2023 - 11:24:01	Sistema	Motivo: Após a inabilitação da primeira colocada, passou-se a segunda colocada "SABERES - SERVICOS, PROJETOS E TREINAMENTOS". A empresa apresentou os seguintes atestados com os objetos listados abaixo: - Realização da IX Conferência Municipal de Saúde; - Realização da I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; - Oficinas de formação para famílias com algum tipo de vulnerabilidade social; - Oficinas educativas (flauta, pintura em tela, boneca de lã e dança); - Serviços de Locação de Veículos e Serviços de Técnicos Especializado em curso, treinamento e palestras com alunos das escolas; O edital tem como objeto contratação de empresa para realização de curso de cuidador de idosos, como nota-se nenhum atestado apresentado possui alguma semelhança com o serviço a ser executado. Em que pese a empresa ter realizado uma Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e ter prestado Técnicos Especializado em curso, não é uma comprovação que possui habilidades em... (CONTINUA)
21/12/2023 - 11:24:01	Sistema	(CONT. 1) prestar um curso de cuidador de idosos. Conforme já destacado anteriormente, o Edital, prevê no item "6.4.1." - "a" - "A empresa deve comprovar que fornece ou forneceu, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado;"
21/12/2023 - 11:25:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
21/12/2023 - 11:25:35	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso relativo a qualificação técnica da empresa arrematante uma vez que o Atestado apresentado não corresponde ao objeto da licitação e o documento apresentado de caráter compatível que foi apresentado um contrato e não atestado o que não diz se de fato foi executado o serviço.
21/12/2023 - 11:25:35	Sistema	Justificativa: Intenção de recurso prejudicada em razão da empresa estar inabilitada
21/12/2023 - 11:26:51	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.
21/12/2023 - 11:27:56	Pregoeiro	Caso alguma empresa tenha o interesse de apresentar recurso, poderá enviar no e-mail: licitacaomondai@gmail.com dentro do prazo previsto no edital.

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE

Pregoeiro

Página 9 de 10



ADRIEL DIOGO LUNKES

Apoio

AFONSO HENRIQUE HENKEL

Apoio

DÉCIO JOSÉ MACHRY

Apoio

